

SAMUCA

Serviço de Atendimento à Mulher à Criança e ao Adolescente
Rua Antonio Provatti nº 301 – Jardim Triunfo 79 – Pedreira - SP – CEP 13.920-000

Fone: 19.3893-3520 – E-mail: gutosamuca@gmail.com

CGC 01.330.515/0001-12

Declarada de Utilidade Pública Municipal sob Lei nº 2.097 de 17/03/2000

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 006/05

Registrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente sob nº 007/05

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
PEDREIRA - SP

MICROFILME Nº14387.....

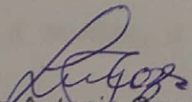
Pedreira, 01 de setembro de 2017.

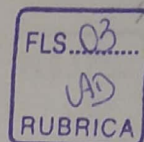
Ilustríssimo Senhor

DD. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Pedreira – SP

Serviço de Atendimento à Mulher à Criança e ao Adolescente – SAMUCA, com sede na Rua Antonio Provatti, nº 301 – Jardim Triunfo, nesta cidade de Pedreira, neste ato, representado por seu Diretor Presidente Luiz Antonio Cozer, RG 8.761.928-3, residente e domiciliada à Rua Agostinho Rossi nº 97, Parque Bela Vista, neste município de Pedreira/SP, vem mui respeitosamente requerer de Vossa Senhoria Registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária do Serviço de Atendimento à Mulher à Criança e ao Adolescente – SAMUCA, realizada em 25 de agosto de 2017, o que segue: a) Anunciar a renúncia da atual Presidente e Posse do Vice-Presidente; b) Alteração do Estatuto Social; e c) Outros assuntos de interesse da entidade.

Termos em que pede deferimento.


Luiz Antonio Cozer
Presidente
RG 8.761.928-3
CPF 717.649.688-91



adolescentes, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades dessa faixa etária;

II - Intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009);

III - Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

IV - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

V - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

VI - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo e;

VII - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

Parágrafo primeiro - São também fins específicos da entidade:

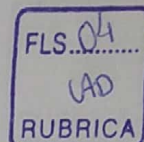
I - Planejar e executar ações de assistência social que atendam famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

II - Apoiar as demais instituições sociais, estimulando-as a adotarem programas planejados e coordenados para maior e melhor prestação de serviço à comunidade e;

III - Promover ações de prevenção e integração a vida social e comunitária às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Parágrafo Segundo - Com o fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá:

I - Organizar e manter nas dependências atividades que fizerem necessárias, regida por regulamentos específicos aprovados pela Diretoria Executiva;



II - Manter relacionamentos com entidades particulares ou estatais, nacionais ou internacionais para trocar experiências e orientações, com o objetivo de receber recursos para alcançar seus fins;

III - Promover reuniões e encontros junto aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para melhor alcançar seus objetivos e;

IV - Assinar convênios, contratos e termos de colaboração ou fomento com órgãos públicos e privados para atendimento de seus fins.

Parágrafo terceiro - O Serviço de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente (SAMUCA) tem por finalidade também:

I - Promoção da Educação;

II- A criação, manutenção, reformulação ou extinção de cursos nos seus diferentes níveis, modalidades e graus, em consonância com a legislação vigente, ministrando o ensino com base nos princípios de solidariedade, buscando a integração social e a constante construção da cidadania, de tal forma que os beneficiários educandos possam estabelecer uma relação ética com a sociedade, com o meio ambiente e com a história;

III- Colaborar no processo educacional, na assistência à criança e ao jovem e ao adulto com a integração da família junto à comunidade;

IV - Garantir o desenvolvimento dos alunos em todos os aspectos, suprimindo as carências, oferecendo um ambiente favorável para atingir os objetivos;

V- Realizar atividades pedagógicas, psicopedagógicas, culturais, recreativas e de lazer;

Parágrafo quarto - Como fonte de recursos propõe o SAMUCA: promover campanhas financeiras de âmbito Municipal; incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento dos assistidos; promover parcerias com os diversos setores de atividades; conveniar com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados; outras rendas tais como juros de depósitos e aplicações bancárias e demais aqui não especificadas.

Artigo 3º - O Serviço de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente (SAMUCA) funcionará por tempo indeterminado e no



desenvolvimento de suas atividades, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor idade, credo religioso ou político e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 4º - Quanto a sua natureza, objetivos e público alvo do Serviço de Atendimento à Mulher à Criança e ao Adolescente (SAMUCA), são compatíveis com a Lei número 8.742/93, com o Decreto número 6.308 de 14 de Dezembro de 2007 e com a Resolução CNAS número 109 de 11 de novembro de 2009, nos termos do inciso I, artigo 34 do Decreto número 7.237 de 20 de junho de 2010, revogado pelo Decreto número 8.242 de 23 de maio de 2.014.

Artigo 5º - O Serviço de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente (SAMUCA) terá um regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, organizando e mantendo as dependências internas e externas que se fizerem necessárias, inclusive autorizando as vendas dos artigos confeccionados pelos atendidos, revertendo às rendas a benefício do caixa do SAMUCA.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas de direito privado, em número ilimitado, que se interessem pelos objetivos do Serviço de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente (SAMUCA) e que tenham suas inscrições aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os associados, pessoas jurídicas de direito privado, serão representados por um representante legalmente constituído;



Parágrafo Segundo – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

Associados Fundadores: Serão aqueles que participarem da Assembleia de constituição da associação;

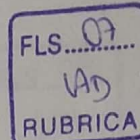
Associados Contribuintes: Serão aqueles que se comprometem a contribuir regularmente com as mensalidades determinadas e/ou fixadas pela Diretoria;

Associados Beneméritos: Serão aquelas pessoas físicas e jurídicas que prestarem relevantes serviços a associação ou a ela fizerem contribuições de uma só vez com a importância superior a 5 (cinco) salários mínimos fixados pelo Governo Federal;

Associados Colaboradores ou Voluntários: As pessoas físicas ou jurídicas, esta última representada por uma pessoa, que de reconhecida idoneidade moral, aceitas pela Diretoria, desejarem, com os seus préstimos pessoais, colaborar no desenvolvimento dos objetivos do Serviço de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente (SAMUCA), auxiliando e prestando serviços gratuitos e sem nenhum vínculo empregatício com a associação.

Artigo 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais ou mesmo que se enquadrem nas demais categorias e hipóteses elencadas no artigo 6º, parágrafo segundo:

- I – Participar das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- II – Votar e ser votado para cargos eletivos;
- III – Apresentar propostas para ingresso e aceitação de novos associados;
- IV – Participar de atos solenes ou comemorativos;
- V – A qualquer tempo, por requerimento, desligar-se da associação por sua livre e espontânea vontade, a título de demissão e;



VI - Recorrer à Assembleia Geral nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da associação.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

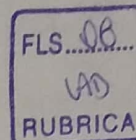
- I- Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III- Zelar pelo bom nome da associação, sempre visando aumentar o conceito do SAMUCA;
- IV- Pagar as contribuições mensais, exceto os associados considerados isentos assim reconhecidos pela Diretoria e;
- V- Desempenhar com dedicação e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados, principalmente os associados colaboradores ou voluntários de que trata o artigo sexto, parágrafo segundo, ficando estes últimos (colaboradores ou voluntários) desobrigados de contribuir financeira e mensalmente com a entidade.

Artigo 9º - Os associados e membros dos órgãos diretivos não respondem, solidária e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidas pelo Serviço de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente (SAMUCA).

Artigo 10º - Os associados que infringirem dispositivos do presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e;
- III - Exclusão.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada pelo Presidente da associação, mediante aprovação da Diretoria e sempre em caráter reservado, para punir faltas leves;



Parágrafo Segundo - A suspensão será aplicada pelo Presidente da associação, após aprovação da Diretoria, para punir faltas graves;

Parágrafo Terceiro - A exclusão será aplicada pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta da Diretoria, para punir faltas gravíssimas, tais como: causar dano moral ou material a associação; não comparecer nas reuniões da associação com regularidade; servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos; outras assim consideradas pelas Assembleias;

Parágrafo Quarto - Fica assegurado prévio direito de defesa aos associados a que forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, nas hipóteses de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias após a intimação.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 11º - O Serviço de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente (SAMUCA) será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva e;
- III - Conselho fiscal;

Da Assembleia Geral

Artigo 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria e que atendam as normas estipuladas para os associados colaboradores ou voluntários, que a ela comparecerem pessoalmente ou por intermédio de procuradores legalmente habilitados.



Parágrafo Único - Não se admite mais de uma procuração por associado.

Artigo 13º - Compete Privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas e/ ou alterações do estatuto;
- III - Decidir sobre fusão, incorporação, dissolução ou extinção da associação, resguardando o acervo patrimonial remanescente que será destinado conforme previsto neste Estatuto;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Destituir os membros das diretorias e/ ou administradores;
- VII - Aprovar contas e;
- VIII - Discutir e/ou apreciar outros assuntos de interesse da associação.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens II e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 14º - A Assembleia Geral realizar-se á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e aprovar as contas e o Balanço apreciado pelo conselho Fiscal e;
- IV - A cada biênio (dois anos) para eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



Artigo 15º - A Assembleia Geral realizar-se á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva;
- II - Pelo Conselho Fiscal e;
- III - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais previstas neste estatuto.

Artigo 16º - A convocação da Assembleia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias, será feita por meio do edital afixado na sede da associação, ou por publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito (8) dias, mencionando-se as finalidades da reunião, dia, local e hora de sua realização, em primeira e segunda convocação.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia (Ordinária ou Extraordinária) instalar-se á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, uma (1) hora após, com qualquer número de associados presentes, exceto nos casos previstos no artigo 13º, parágrafo único do descrito estatuto.

Da Diretoria Executiva

Artigo 17º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo do Serviço de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente (SAMUCA), eleita dentre os associados descritos no artigo 6º, parágrafo segundo, com a seguinte composição.

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Primeiro Secretario
- IV - Segundo Secretario
- V - Primeiro Tesoureiro
- VI - Segundo Tesoureiro



Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, com início em janeiro e término na data da posse da nova diretoria, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente;

Parágrafo Segundo - Qualquer vaga que ocorra na Diretoria será a mesma preenchida por indicação de seu presidente em exercício;

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros;

Parágrafo Quarto - A Diretoria reunir-se á ordinariamente uma vez por mês, às primeiras terças feiras e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. Quando a primeira terça-feira do mês coincidir com feriados ou dias santificados de guarda, a reunião se realizará no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 18º - Compete a Diretoria:

I - aprovar o orçamento e elaborar programas anuais de atividades e executá-los;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;

III - Entrosar-se com instituições publicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços profissionais em geral, estruturando administrativa e profissionalmente o SAMUCA;

V - Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente estatuto;

VI - Admitir ou indicar a exclusão de associados;

VII - Criar e dissolver comissões especiais;

VIII - Dar parecer em documentos visando orientar e regularizar atividades;

IX - Elaborar o regimento interno da associação, submetendo-o à Assembleia Geral nos termos do artigo 13º, inciso V;

X - Propor reforma do Estatuto Social;



XI – Convocar as Assembleias Gerais;

XII – Prestar contas mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Origens e Aplicações dos recursos, e do relatório das Atividades da entidade ao Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais;

XIII – Conceder o título de associado benemérito e;

XIV – Aprovar ou não as chapas inscritas para as eleições do SAMUCA.

Artigo 19º – Compete ao Presidente:

I – Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer e cumprir este estatuto e o regimento interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da diretoria a que tempo e vezes entender necessárias;

V – Proferir voto de desempate nas decisões da diretoria;

VI – Assinar juntamente com o tesoureiro em exercício cheques nominativos e quaisquer títulos e documentos de que resultem responsabilidades pecuniárias;

VII – Assinar contratos e convênios com órgãos públicos e privados e;

VIII – Executar as decisões da diretoria.

Artigo 20º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término e;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 21º – Compete ao primeiro Secretário:

I – Secretariar, mediante livro de presença, as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária) e redigir as respectivas atas enviando-as ao competente Cartório para registro, quando for o caso; elaborar relatórios e arquivos de documentos, incluindo-se manutenção e organização do fichário do quadro de associados;



II - Coordenar e dirigir os trabalhos de secretaria; manter regular todos os documentos, relatórios, certidões e demais informações perante os órgãos públicos, Ministérios, a fim de que possa a associação atender todas as exigências legais pertinentes, inclusive para se obter e manter a isenção da parte patronal correspondente ao INSS; prestando também, quando necessárias, e através dos correspondentes documentos, as competentes 'contas' aos respectivos órgãos públicos ou entidades particulares;

III - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

IV - Manter em boa ordem as correspondências, papéis e/ou documentos do SAMUCA, atendendo e observando as normas e regras estatutárias e regimento interno da entidade;

V - Desempenhar outras funções determinadas pela diretoria e;

VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e em caso de morte, acumulando este cargo até a eleição de novo titular.

Artigo 22º - Compete ao segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu termino e;

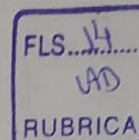
III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Controlar, arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, subvenções públicas ou privadas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo, no livro interno próprio, em dia a escrituração das receitas e das despesas, todas comprovadas pelos respectivos documentos, viabilizando, com isso, suas respectivas contabilizações dentro dos preceitos fiscais/tributários e normas contábeis estabelecidas pelos órgãos competentes;

II - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e com ele assinar ordens de pagamentos, cheques nominativos e outros títulos de créditos;

III - Apresentar relatórios das receitas e das despesas da entidade, sempre que forem solicitados;



IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - Apresentar semestralmente o Balancete do Conselho Fiscal;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e;

VII - Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação.

Artigo 24º - Compete ao Segundo tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e;

III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Do Conselho Fiscal

Artigo 25º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, obrigatoriamente associados nos termos do artigo sexto (6º), parágrafo segundo, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição isolada ou conjuntamente.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o Balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os Balanços Patrimoniais e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;



IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação e;

V - Manter sob permanente fiscalização as atividades da entidade.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário for.

Artigo 27º - É vedado, portanto não percebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, inclusive Colaboradores ou Voluntários, Instituidores, Benfeitores, ou equivalentes, remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas junto ao SAMUCA pelos respectivos atos constitutivos; e o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros será aplicado na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Artigo 28º - A eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - Convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para dirigir e auxiliar a eleição;

II - A votação dar-se á através de chapa em que constem os nomes de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devidamente inscrita com setenta e duas (72) horas de antecedência no mínimo e encaminhada à Secretaria do SAMUCA, para ser afixada no quadro de avisos;

III - Somente poderão integrar as chapas concorrentes pessoas pertencentes ao quadro associativo do SAMUCA, em dia com suas obrigações sociais, maiores de 18(dezoito) anos de idade, e os que atendam as normas estipuladas para os associados colaboradores ou voluntários;

IV - Não se admite mais de uma procuração por associado;



V – Somente poderá votar o associado contribuinte que estiver quite com a tesouraria;

VI – Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação;

Parágrafo Segundo – Em caso de empate, considerar-se a eleita a chapa cujo presidente tiver maior tempo de vinculação ao SAMUCA;

Parágrafo Terceiro – Ao final da eleição o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, dando-lhes imediata posse.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Artigo 29º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo, bem como quaisquer bens suscetíveis de valor econômico.

Artigo 30º - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no exato cumprimento de suas finalidades assistenciais ou educacionais previstas no presente estatuto.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município e de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.



Artigo 31º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 32º - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas exclusivamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 33º - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Artigo 34º - A associação utilizará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 35º - O Serviço de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente – SAMUCA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Artigo 37º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão dos votos concordes de 2/3 dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar,



em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 38º - Em caso de desinteresse coletivo da Diretoria Executiva, e desde que seus membros sejam comprovadamente demissionários, 5 (cinco) associados nos termos do parágrafo segundo do artigo sexto (6º), quites com as suas obrigações sociais/estatutárias, poderão convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição de novos Diretores.

Artigo 39º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar o SAMUCA ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da entidade, autorizadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 40º - Para efeito deste estatuto compreende-se ano ou exercício como vigorante de 1º de janeiro a 31 de dezembro, de forma que o exercício social e financeiro da associação encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados os relatórios financeiros com a apuração das contas de ingresso e aplicações dos recursos, levantamento do Balanço Patrimonial e elaboração do Relatório das Atividades da entidade desenvolvidas no respectivo ano.

Artigo 41º - Durante o mês de março de cada ano, o Presidente da Diretoria Executiva prestará contas de sua administração ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária.

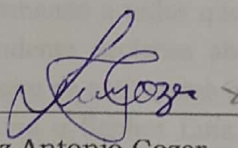
Parágrafo Único - Os Relatórios Financeiros, o Balanço Patrimonial e os Relatórios das Atividades Sociais, bem como todos os documentos comprobatórios, deverão ser disponibilizados para o Conselho Fiscal, para a devida análise e Parecer dos seus membros.

Artigo 42º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelas Assembleias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas, tudo nos parâmetros do Código Civil Brasileiro e legislações pertinentes.

Artigo 43º - A Ata que modificar ou alterar este estatuto será assinada pelo Diretor Presidente e Primeiro Secretário, sendo que a lista de presença assinada por todos os associados presentes na Assembleia Extraordinária encontra-se arquivada na secretaria.

Artigo 44º - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser levado a registro no Cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

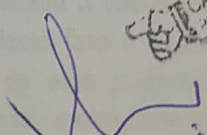
Pedreira, 25 de agosto de 2017.


Luiz Antonio Cozer

Presidente da DE do SAMUCA

CPF n. 717.649.688-91

RG n. 8.761.928-3 - SSP/SP


Joaquim Carlos Pavão
Advogado - OAB-SP 47.075

vel aspecto formal
do estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabelião: Gilberto João Gallo
Avenida Papa João XXIII, nº 209 - Vila Santo Antônio - Pedreira-SP - CEP: 13.920-000 - Fone: (19) 3893-6430 e 3852-3404

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LUIZ ANTONIO COZER
DOM FÉ
POR ATA DE A. DE EM TEST. DA VERDADE.

JONAS CAMILOTTI
28/07/2019 10:11

SI: AA-134237

0724AA0134237

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabelião: Gilberto João Gallo
Avenida Papa João XXIII, nº 209 - Vila Santo Antônio - Pedreira-SP - CEP: 13.920-000 - Fone: (19) 3893-6430 e 3852-3404

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JOAQUIM CARLOS
PAVÃO
DOM FÉ
POR ATA DE A. DE EM TEST. DA VERDADE.

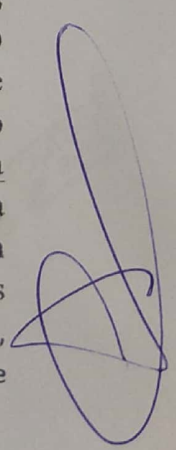
JONAS CAMILOTTI
28/07/2019 10:11

SI: AA-134240

0724AA0134240

SAMUCA – Serviço de Atendimento à Mulher à Criança e ao Adolescente**Ata da Reunião da Assembléia Geral Ordinária realizada em 25 de agosto de 2017.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete) às 9hs devidamente convocados por edital publicado pelo jornal da Comarca página 9 em data de 11 (onze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete) contendo a seguinte pauta: a) Anunciar a renúncia da atual Presidente e Posse do Vice-Presidente; b) Alteração do Estatuto Social; e c) Outros assuntos de interesse da entidade. Os membros da diretoria e convidados se reuniram na sede do SAMUCA – Serviço de Atendimento à Mulher à Criança e ao Adolescente, localizado à Rua Antonio Provatti nº 301 no Bairro Jardim Triunfo para que seja dada a posse por aclamação ao novo Presidente. Os trabalhos foram dirigidos pelo Senhor Luiz Antonio Cozer, servindo como secretária Anna Claudia Piccolomini Barbosa Betiol, o Sr. Luiz Antonio Cozer agradeceu a presença de todos, em seguida solicitou aos presentes que registrassem a presença em lista própria, informando a todos que a mesma é parte integrante desta ata. Com a mesa formada o presidente declarou aberto os trabalhos em Primeira Chamada, verificando que o número de assinaturas na lista de presença atendia o Artigo 13º parágrafo único. Com a palavra o Senhor Luiz Antonio Cozer informou a renúncia da atual presidente Sra. Margarida Janete Ferrari Ganzarolli, em seguida o conselho fiscal deu posse ao Vice-Presidente em conformidade da lei que atuará a partir da presente data no período de 25/08/2017 a 31/01/2019, neste momento a Senhora Margarida Janete Ferrari Ganzarolli com o uso da palavra agradeceu todos os presentes e como já havia informado ao novo presidente o Senhor Luiz Antonio Cozer a vontade dos demais integrantes de deixarem os seus cargos juntamente com ela, em respeito a todos os anos juntos a frente desta renomada instituição, ela agradeceu e parabenizou a todos pelo excelente trabalho desenvolvido durante todos estes anos, diante deste fato o Senhor Luiz Antonio Cozer formou a nova diretoria, ratificando todos os atos praticados durante o período em que houve a renúncia da presidente e da diretoria, entende-se que a nova diretoria deverá ser empossada nesse mesmo dia, para que produza os efeitos legais e pertinentes a ela, neste momento o Senhor presidente solicitou à secretária a leitura da composição da chapa única: Presidente: LUIZ ANTONIO COZER, Vice-Presidente: ANGELO SILVANO GIOMO, Primeiro Tesoureiro: JEFERSON BENEDITO DE CAMARGO, Segundo Tesoureiro: ROBERTO LUIS BRUNHANI, Primeiro Secretário: ANNA CLAUDIA PICCOLOMINI BARBOSA BETIOL, Segundo Secretário: JOÃO PAULO PAULELLA, CONSELHO FISCAL TITULARES: ANTONIO MARCOS FERREIRA DE MORAES, MILTON FERNANDO CHAVES RIBEIRO, LUIZ HENRIQUE ROSATO, SUPLENTES: PEDRO CILOTTI, JOSÉ ROBERTO PEDROSO ALVES, MARCO ANTONIO BETIOL, após a leitura todos os convidados entenderam e aprovaram a Posse da Nova Diretoria. Diante dos fatos acima citado o Presidente Eleito e Empossado cumprindo a determinação que lhe confere o Estatuto Social deu posse a seus Diretores, Conselheiros e Suplentes Eleitos para que juntamente com ele se cumpra o mandato de 25/08/2017 à 30/01/2019. O Presidente Eleito pediu que se registrassem em ata os respectivos cargos, nomes e dados pessoais dos eleitos e assim produzir os efeitos legais exigidos; Diretoria: Presidente: **LUIZ ANTONIO COZER**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 8.761.928-3 – CPF nº 717.649.688-91, Rua Agostinho Rossi nº 97 – Parque



Scanned by CamScanner

ANEXO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

PEDREIRA - SP

14387

MICROFILME Nº

FLS. 22

AO

RUBRICA

SAMUCA

Serviço de Atendimento à Mulher à Criança e ao Adolescente

Rua Antonio Provatti nº 301 - Jardim Triunfo 79 - Pedreira - SP - CEP 13.920-000

Fone: 19-3893.3520 - gutosamuca@gmail.com

CGC 01.330.515/0001-12

Declarada de Utilidade Pública Municipal sob Lei nº 2.097 de 17/03/2000

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 006/05

Registrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente sob nº 007/05

SAMUCA - Serviço de Atendimento à Mulher à Criança e ao Adolescente - Ata da
Reunião Geral Ordinária realizada em 25/08/2017.

Lista dos Presentes:Nome Completo

Nome	Assinatura
Luiz Antonio COZER	[Assinatura]
Paulo Pichotti	[Assinatura]
Leonardo Antonio Stoeck Sgarbi	[Assinatura]
Cecília Piccolomini Cozzi	Cecília P. Cozzi
Marinela Pereira de Souza Nascimento	[Assinatura]
Ana Andrea Peron Rodrigues	[Assinatura]
Ayla Gales Campos Longatti	[Assinatura]
JOSE ROBERTO CERNOSO ALVES	[Assinatura]
José Augusto Cardoso	[Assinatura]
Anne Claudine Bethel	[Assinatura]
MARCO ANTONIO BETHEL	[Assinatura]
Margarida Janete F. Ganzarolli	[Assinatura]
JOSE PAULO PATELLO	[Assinatura]
JEFFERSON BENEDITO DE CAMARGO	[Assinatura]
Antonio Marcos FERREIRA DE MORAES	[Assinatura]
Inezilda de M. Imoto	[Assinatura]
Milton Fernando Chaves Ribeiro	[Assinatura]
Roberto Luis Burlon	[Assinatura]
Luiz Henrique Rosato	[Assinatura]
Angelo Silvano Glomo	[Assinatura]

SAMUCA – Serviço de Atendimento à Mulher à Criança e ao Adolescente**Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária de Retificação e Ratificação realizada em 06 de novembro de 2017.**

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete) às 9hs devidamente convocados por edital de Convocação datado de 25/10/2017, publicado por afixação em nossa sede, permanecendo afixado até esta data, cumprindo dessa forma ao disposto do Artigo 16º do Estatuto Social da Associação para deliberar sobre: a) Formalização das Renúncias dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal; b) Correção da data do mandato para o Biênio 2017/2019; c) Correção da Alteração Estatutária na Duplicidade do Primeiro e Segundo Secretário nos incisos III, IV, V e VI do artigo 17º; d) Correção do endereço do Edital de Convocação de 09 de agosto de 2017 e e) Outros assuntos de interesse da entidade. Os trabalhos foram abertos pelo presidente o senhor Luiz Antonio Cozer, servindo como secretaria a senhora Anna Claudia Piccolomini Barbosa Betiol. Com os convocados presentes o presidente declarou abertos os trabalhos às 9hs05min em Primeira Convocação, solicitando em seguida à secretaria que verificasse se todos os convidados já tinham assinado a lista de presentes, após a verificação a secretaria senhora Anna Claudia Piccolomini Barbosa Betiol informou que o número de assinaturas era insuficiente para o início da assembleia, com a palavra o presidente pediu aos convidados que aguardassem o tempo de uma (1) hora conforme determina o Artigo 16º Parágrafo Único para a reabertura dos trabalhos em Segunda Convocação. Às 10hs10min decorrido o tempo necessário para a reabertura dos trabalhos o presidente deu início aos trabalhos em Segunda Convocação tendo o uso da palavra o presidente o senhor Luiz Antonio Cozer informou que houve alguns erros na Ata anterior e não pode ser feita a averbação da mesma, como estava descrito no edital de convocação, neste momento mostrou aos convidados o termo de renúncia assinado por todos aqueles que não estavam presente na assembleia ordinária datada de 25 (vinte e cinco) de agosto de 2017 e que renunciaram aos cargos ocupados na diretoria anterior. A secretaria usando da palavra informou aos presentes que o mandato desta nova diretoria é de 25/08/2017 à 30/01/2019 ficando a data correta para o mandato do Presidente e a nova diretoria. Com a palavra o presidente o Sr Luiz Antonio Cozer informou a todos os presentes os erros acontecido na digitação tanto na Alteração Estatutária como no Edital de Convocação datado de 09/08/2017, com os dois documentos em mãos verificou que o que se consta nos incisos III, IV, V E VI do artigo 17º onde se compõe a diretoria, foram duplicados os membros Primeiro Secretario e Segundo Secretario, o correto é no inciso III – Primeiro Secretario; inciso IV – Segundo Secretario, inciso V – Primeiro Tesoureiro e inciso VI – Segundo Tesoureiro, como se descrevem nas competências nos Artigo 23º e 24º. O Edital de Convocação houve um erro de digitação no número da sede da instituição, informando que o correto é Rua Antonio Provatti, nº 301, jardim triunfo, Pedreira – SP. Esclarecendo todas as dúvidas referentes às documentações o presidente informou que estará rerepresentando os mesmos documentos para que seja feita averbação. O presidente deixou a palavra em aberto para quem a quisesse fazer uso, não havendo ninguém, agradeceu a presença de todos os convidados, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata para os fins e efeitos legais.

Pedreira, 06 de novembro de 2017.

Anna Claudia Piccolomini Barbosa Betiol – 1ª secretária

Luiz Antonio Cozer – Presidente

SAMUCA

Serviço de Atendimento à Mulher à Criança e ao Adolescente
Rua Antonio Provatti nº 301 - Jardim Triunfo 79 - Pedreira - SP - CEP 13.920-000

Fone: 19-3893.3520 – gutosamuca@gmail.com

CGC 01.330.515/0001-12

Declarada de Utilidade Pública Municipal sob Lei nº 2.097 de 17/03/2000

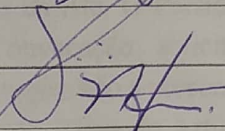
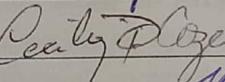
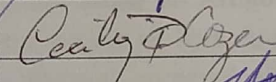
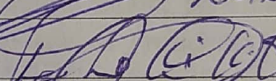
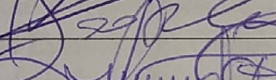
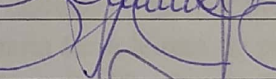
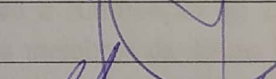
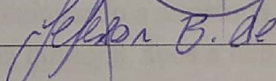
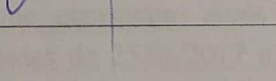
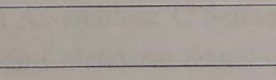
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 006/05

Registrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente sob nº 007/05

SAMUCA – Serviço de Atendimento à Mulher à Criança e ao Adolescente – Ata da Reunião Geral Extraordinária realizada em 06/11/2017.

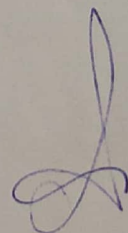
Lista dos Presentes:

Nome Completo

Nome	Assinatura
Luiz Antonio COZER	
Milton Fernando Chaves Ribeiro	
Antonio Marcos FERREIRA de Moraes	
Paula Piccolomini Cozer	
Luiz Henrique Rosato	
Roberto Luis Brunhais	
Teodoro Ratti	
MARCO A. Bethel	
JOSE ROBERTO PEDROSO ALVES	
Anno Claudia P.B. Bethel	
João Paulo Paesello	
Angelo Silvano Giomo	
JEFFERSON BENEDITO DE CAMARGO	

SAMUCA – Serviço de Atendimento à Mulher à Criança e ao Adolescente**Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária de Retificação e Ratificação realizada em 12 de março de 2018.**

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito) às 9hs devidamente convocados, reuniu a Diretoria da Associação e convidados, em atendimento ao Edital de Convocação datado de 21/02/2018, publicado por afixação em nossa sede situada à Rua Antonio Provatti nº 301, Jardim Triunfo, permanecendo afixado até esta data, cumprindo dessa forma ao disposto do Artigo 16º do Estatuto Social da Associação com o propósito de dar ciência a seus Diretores, Conselheiros e todos os cidadãos. Iniciando os trabalhos o atual Presidente Senhor Luiz Antonio Cozer convidou a Senhora Anna Claudia Piccolomini Barbosa Betiol para secretariar esta Assembleia, o qual aceitou prontamente, em seguida pediu aos convidados presentes que assinassem a lista de presenças, informando que a mesma é parte integrante da Ata. O Presidente formou a mesa e declarou aberto os trabalhos em Primeira Convocação, solicitou a Senhora Secretaria que verificasse se todos os presentes tinham registrado a presença na lista e se o número de assinaturas atendia o disposto do parágrafo único do Artigo 16º, após a verificação a secretaria informou que o número de assinaturas na lista de presença era insuficiente, com a informação o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos em primeira convocação as 9hs10min, pedindo a todos que aguardassem o tempo de (uma) hora conforme determina o Artigo 16º, parágrafo único, para reabertura em segunda convocação. Passado o tempo de 1 (uma) hora o Presidente Senhor Luiz Antonio Cozer às 10hs10min reabriu os trabalhos da Assembleia Extraordinária em Segunda Convocação cumprindo a determinação do parágrafo único do Artigo 16º, para deliberar sobre: a) Aprovação das Atas de Retificação e Ratificação de 25/08/2017 e 06/11/2017; b) Apresentação do Calendário Anual de Eventos e c) Outros assuntos de interesse da entidade. Registrados os assuntos a ser discutido o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, com a palavra a Senhora Secretaria fez a leitura do primeiro item da nossa pauta “Aprovação das Atas de Retificação e Ratificação de 25/08/2017 e 06/11/2017”, após a formalização das renúncias dos membros da última diretoria foi feito a leitura e não houve a aprovação da mesma, continuando a secretaria fez a leitura das duas últimas atas, do termo de renúncia da ultima diretoria, após a leitura o Senhor Presidente colocou em discussão as alterações que ocorreram. Após uma breve discussão as Atas de Retificação e Ratificação datadas de 25/08/2017 e 06/11/2017 foram aprovadas por unanimidade pelos presentes na Assembleia. O Senhor Presidente passou ao segundo assunto da pauta “Apresentação do Calendário Anual de Eventos”, foi explicados a nova diretoria a importância de haver estes eventos para arrecadação de fundos para recursos próprios, neste momento foi feita a leitura do nosso calendário, todos opinaram sobre sugestões de atividades que poderiam ser feitas durante o ano, neste momento colocou em votação, por unanimidade foi aprovado o Calendário Anual de Eventos. Neste momento passou ao terceiro assunto da pauta, “Outros assuntos de interesse da entidade”, o Senhor Presidente falou da importância da participação de todos na vida da instituição e de todos os eventos agendados, foi colocado à palavra a



quem dela quisesse fazer uso, não havendo quem dela fizesse uso o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos nesta Assembleia e às 11hs25min foi encerrada e eu Anna Claudia Piccolomini Barbosa Betiol, secretariei esta Assembleia e redigi a presente ata que após de ser lida e aprovada será assinada por quem é de direito para fins de efeitos legais.

Pedreira, 12 de março de 2018.

Anna Claudia Piccolomini Barbosa Betiol – 1ª secretária

Luiz Antonio Cozer – Presidente

[Handwritten signatures of Anna Claudia Piccolomini Barbosa Betiol and Luiz Antonio Cozer]

[Stamp: CARTÓRIO - PEDREIRA - SP]

[Stamp: CARTÓRIO - PEDREIRA - SP]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabelião: Gilberto João Gallo
Avenida Papa João XXIII, nº 209 – Vila Santo Antonio – Pedreira-SP – CEP: 13.920-000 – Fone: (19) 3893-6430 e 3852-3494

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ANNA CLAUDIA
PICCOLOMINI BARBOSA BETIOL, LUIZ ANTONIO COZER. *****
DUI FE
POR OUTRO P. A. 09 EM TEST. DA VERDADE

09/03/2018

02- AA-077096



SAMUCA

MICROFILME Nº 14387

AD
RUBRICA

Declarada de Utilidade Pública Municipal sob Lei nº 2.097 de 17/03/2000
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 006/05
Registrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente sob nº 007/05

Nome Completo

Scanned by CamScanner